Projeto Básico 009-DEPO/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE EDIFICAÇÕES E AREAS PUBLICAS COM TAPUMES DE MADEIRA, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL DE 2027, E A POSTERIOR RETIRADA DAS ESTRUTURAS APÓS ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES.

Recife, 2026.

SUMÁRIO

1 PREÂMBULO 3
2 INTRODUÇÃO 3
3 DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 4
5 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS 5
6 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS 6
7 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS 8
8 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO 10
9 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 10
10 REGIME DE EXECUÇÃO 12
11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12
12 COMPATIBILIDADE COM O PCA 12
13 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO 12
14 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 12
15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 16
16 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES 19
17 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS 27
18 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS 28
19 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 29
20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO 29
21 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 30
22 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 32
23 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS: 33
24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 36
25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 43
26 SANÇÕES ADMNISTRATIVAS 44
27 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 51
28 DISPOSIÇÕES FINAIS 51

1 PREÂMBULO

I. Critério de Julgamento: Menor Preço
II. Modo de Disputa: Aberto
III. Obra: Não
IV. Serviços de Engenharia: Sim
V. Especialidade do Objeto: Serviço comum de Engenharia
VI. Fonte de Recursos: Operação de crédito
VII. Permitida participação de Consórcios: Não
VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
IX. Benefícios da LC nº 123: Sim
X. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
XI. Número do SEI: 15.007531/2026-10.
XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto básico é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de proporcionar a perfeita caracterização técnica do objeto a ser contratado, servindo de base para o processo licitatório e a execução contratual subsequente.

O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços comuns de engenharia, para fechamento de edificações e áreas públicas com riscos de desmoronamento e invasões, durante o período do Carnaval 2027 em Recife - PE, divididos em três lotes distintos.

A presente contratação visa garantir a segurança estrutural e patrimonial de imóveis e áreas públicas localizadas em pontos estratégicos da cidade, prevenindo acidentes, desabamentos e ocupações irregulares durante o período festivo, quando há grande fluxo de pessoas e aumento do risco de incidentes.

O escopo dos serviços inclui a implantação de tapumes, cercamentos e barreiras temporárias, com materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a proteção das áreas interditadas e a preservação da integridade física da população e do patrimônio público.

As atividades a serem executadas estão detalhadamente descritas nos documentos técnicos complementares, tais como memoriais descritivos, cronogramas e planilhas

orçamentárias, observando-se as boas práticas de engenharia e as disposições legais pertinentes.

O empreendimento contará com recursos próprios, vinculada ao exercício financeiro corrente, conforme previsão da unidade gestora responsável.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução **de fechamento de edificações e áreas públicas com tapumes de madeira, durante o período do Carnaval de 2027, e a posterior retirada das estruturas após o encerramento das festividades.**

Os serviços destinam-se a isolar imóveis e espaços que apresentem risco de desabamento, invasões ou depredações, visando garantir a segurança de foliões, transeuntes e do patrimônio público e privado nas áreas de realização das festividades carnavalescas promovidas pela Prefeitura do Recife.

A execução dos serviços será distribuída em três (03) lotes distintos, conforme detalhamento e localização apresentados no Anexo I deste Projeto básico, devendo compreender o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita realização dos trabalhos, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

O ordenamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, constituindo-se no critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 02 Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do Art. 6°, XXV, alínea "b", incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão.

5.1 O registro fotográfico a seguir apresenta alguns tipos de fechamentos para efeito exemplificativo:



Figura 01: Fechamento de uma praça



Figura 02: Fechamento de uma praça



Figura 03: Fechamento de fiteiro



Figura 04: Fechamento de uma edificação



Figura 05: Fechamento de módulo do camelódromo

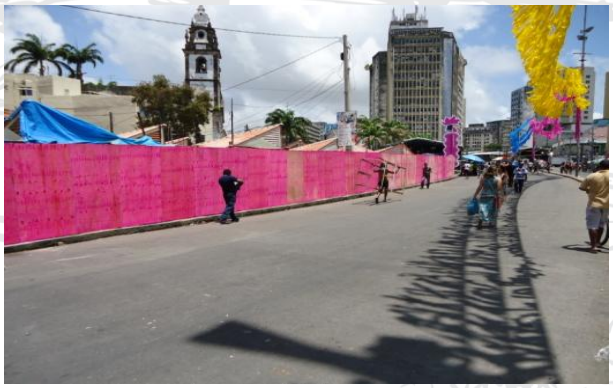

Figura 06: Fechamento de módulo do camelódromo

5.2 LOTES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será organizada em três (03) lotes, conforme a distribuição geográfica e as peculiaridades de cada área:

I. LOTE 01 – ÁREAS DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO

Compreende o fechamento de edificações e áreas públicas localizadas nos principais corredores de desfile e pólos de grande público, incluindo o Pátio do Terço, Pátio de São Pedro, Rua da Moeda e áreas adjacentes.

Os serviços deverão observar a intensa circulação de pessoas, veículos de apoio e estruturas de eventos.

II. LOTE 02 – ÁREAS DE MÉDIA CONCENTRAÇÃO POPULAR

Abrange áreas públicas, praças e edificações de menor porte situadas em bairros periféricos e pólos descentralizados, onde há risco de depredação, invasão ou desabamento.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação da fiscalização, respeitando os prazos e as condições locais.

III. LOTE 03 – CAMELODROMO E ÁREAS COMERCIAIS DO CENTRO

Inclui o Camelódromo e quiosques da Av. Dantas Barreto e Rua Matias de Albuquerque, com execução parcial a partir de 25/01/2027, para instalação de bases e barrotes, e fechamento total após o dia 05/02/2027, conforme orientações da fiscalização. A remoção total dos tapumes deverá ocorrer até 17/02/2027, às 22h00, garantindo a liberação das áreas antes da retomada das atividades comerciais.

6 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, definida em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º, inciso XXIII, alínea “c” da Instrução Normativa nº 04, de 07 de setembro de 2023, está devidamente apresentada ao longo do presente Projeto básico, bem como nas planilhas orçamentárias e memoriais descritivos anexos.

A análise de riscos será consolidada no Mapa de Riscos específico, considerando as características de cada lote.

Para fins de sistematização, apresenta-se a seguir um resumo organizado dessas informações.

6.1 TIPOS DE SERVIÇOS

Os serviços previstos estão organizados por lotes técnicos, de acordo com a estrutura adotada nas planilhas orçamentárias sintéticas. Em linhas gerais, compreendem:

- **Administração da Obra:** supervisão técnica, gestão local, controle de cronograma e qualidade.
- **Serviços Preliminares:** vistoria das áreas, limpeza, mobilização e sinalização provisória.
- **Fechamento de Áreas e Edificações:**
  - Fornecimento e assentamento de tapumes em chapas de madeira compensada resinada de 5 mm, com montantes engastados diretamente no piso ou apoiados sobre cavaletes de madeira, conforme condições do terreno e tipo de fechamento.
  - Aplicação de selador acrílico em chapas de madeirit resinadas, em duas demãos, sem utilização de massa acrílica, visando à proteção e durabilidade do material.
- **Serviços Complementares de Apoio:**
  - Remoção manual de pisos existentes (bloco intertravado ou pedra portuguesa) com reaproveitamento, quando possível;
  - Demolição de linha d'água, conforme composição EMLURB 03.01.270;
  - Escavação manual de valas e aterro com areia, para adequação do terreno e fixação dos tapumes;
  - Reposição de pisos e passeios públicos em pedra portuguesa, piso intertravado ou paralelepípedos graníticos, de acordo com os padrões originais e códigos SINAPI/EMLURB vigentes.
- **Transporte e Logística:** utilização de caminhão toco (PBT 16.000 kg) para transporte de materiais, resíduos e equipamentos, conforme características do serviço e cronograma de execução.

Cada lote abrangerá áreas distintas de intervenção, conforme mapeamento elaborado pela unidade demandante, com o objetivo de garantir a segurança e integridade dos espaços públicos durante o período carnavalesco.

6.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Com base nas especificações técnicas e composições orçamentárias, os principais materiais e equipamentos previstos são:

- Materiais de Construção e Acabamento: chapas de madeira compensada resinada de 5 mm, madeira para cavaletes e montantes, parafusos galvanizados, selador acrílico, cimento, areia, brita, blocos de concreto, argamassa e rejunte.
- Materiais para Reposição de Pavimentos: piso intertravado retangular (20 x 10 x 6 cm), pedra portuguesa tipo mineira, paralelepípedos graníticos e concreto para base estrutural (traço 1:4:8).
- Equipamentos e Ferramentas: caminhão toco, betoneira, compactador de solo, martelete, ferramentas manuais diversas (serrotes, chaves, martelos, trenas, níveis), andaimes e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Infraestrutura de Apoio: containers, sanitários provisórios, sinalização e barreiras físicas complementares.

Todos os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT, às especificações do SINAPI/EMLURB e aos padrões de segurança aplicáveis.

6.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

Para a devida gestão de riscos foi elaborada um mapa de riscos, conforme Inciso X, do art. 18, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 37.574/2024.

7 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS

O orçamento detalhado do custo global dos serviços foi elaborado a partir de levantamento criterioso dos quantitativos necessários à execução das atividades de fechamento de edificações e áreas públicas com tapumes de madeira, abrangendo a montagem, manutenção durante o período das festividades do Carnaval 2027 e a posterior desmontagem e retirada completa das estruturas. Os quantitativos foram obtidos com base no reconhecimento prévio das áreas a serem protegidas, nas diretrizes fornecidas pelos órgãos municipais e nas condições operacionais necessárias para garantir segurança, integridade física das edificações e controle de acesso.

A compatibilização dos quantitativos observou as especificações técnicas dos materiais, incluindo tipo de madeira, dimensões dos painéis, estrutura de sustentação, métodos de fixação, bem como os procedimentos operacionais exigidos para montagem e desmontagem em ambiente urbano durante evento de grande porte.

A composição dos preços unitários adota, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG/Recife, as referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e, quando pertinente, cotações de

mercado atualizadas para insumos específicos, como mão de obra para montagem rápida, transporte de materiais, equipamentos auxiliares, EPIs, remoção de resíduos e logística intensiva, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021. Todas as cotações utilizadas estão justificadas e anexadas ao processo.

7.1 **A planilha orçamentária anexa apresenta:**

- A identificação completa dos itens e subitens dos serviços de montagem e desmontagem de tapumes, com suas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos (materiais, madeira, estruturas de sustentação, ferragens, EPIs, transporte, mão de obra, ferramentas e equipamentos) e custos indiretos (administração local, apoio logístico, canteiro reduzido, mobilização, desmobilização, encargos sociais, riscos e seguros operacionais); A consolidação dos valores por grupo técnico, tais como:
- Montagem de tapumes;
- Portões e acessos temporários;
- Sinalização e segurança;
- Manutenção durante os dias de Carnaval;
- Desmontagem e remoção dos materiais.

Este orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação, integrando a documentação da fase externa da licitação, conforme previsto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Igualmente servirá como referência para a gestão e fiscalização contratual, permitindo acompanhamento físico-financeiro da execução, com transparência, rastreabilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração observa também o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, garantindo vinculação do orçamento às condições de execução, à responsabilidade técnica competente e à adequada estruturação do projeto.

7.2 Os valores de referência para execução do objeto a ser contratado, por lote, é de:

Tabela 01: Valor de Referência

Lote	Valor sem BDI	Valor com BDI
1	R$ 975.521,52	R$ 1.151.565,45
2	R$ 682.507,83	R$ 805.680,88
3	R$ 985.752,65	R$ 1.163.650,73
Total	R$ 2.643.782,00	R$ 3.120.897,06

8 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste documento e necessários para caracterização do objeto:

a) Anexo - Planilha orçamentária;

b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;

c) Anexo - Cronograma físico financeiro;

d) Anexo - Curva ABC;

e) Anexo - Composição dos preços unitários;

f) Anexo - Cotações;

g) Anexo - Composição da taxa de BDI;

h) Anexo - Encargos sociais;

i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);

j) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local - DRVPL;

k) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais – TCCPL.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução dos serviços é de 1 (hum) mês corrido, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

9.2 A vigência dos contratos será de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da sua assinatura;

9.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

9.5 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

9.6 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

9.7 Cronograma Operacional

Tabela 02: Cronograma

Lote	Data de Início dos serviços de montagem dos tapumes	Data de Término dos serviços de montagem dos tapumes	Data de conclusão dos serviços de desmontagem e retirada total dos tapumes
01	25/01/2027	22:00 horas do dia 05/02/2027	22:00 horas do dia 17/02/2027
02	25/01/2027	22:00 horas do dia 05/02/2027	22:00 horas do dia 17/02/2027
03	25/01/2027 (Exceto Camelódromo e quiosques da Av. Dantas Barreto e Rua Matias de Albuquerque)	22:00 horas do dia 05/02/2027	22:00 horas do dia 17/02/2027
03	31/01/2027 (fechamento do Camelódromo e quiosques da Av. Dantas Barreto e Rua Matias de Albuquerque)	22:00 horas do dia 05/02/2027	22:00 horas do dia 17/02/2027

9.8 Condições Especiais - Lote 03

a) A medida que for acontecendo o término do desfile do Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada, no 06/02/2027, com a passagem do último trio elétrico a desfilar ao longo do percurso, a empresa ganhadora do LOTE 03 deverá iniciar os serviços de retirada dos tapumes instalados ao longo das ruas e praças constantes no Apêndice I – ETP, transportá-los e entregá-los no endereço – **Av. Norte nº 5358 – Casa Amarela – sede da Diretoria Executiva de Iluminação Pública da EMLURB** (ao lado do USF Dr. Moacir Anfré Gomes), só suspendendo os trabalhos quando os serviços estiverem concluídos. Nas demais localidades os tapumes permanecerão no lugar até o inicio do dia 10 de fevereiro de 2027, quando então deverão ser removidos.

b) Corredores de Desfile: Pátio das Cinco Pontas, Av. Sul, e Rua Imperial

c) A Contratada para executar o LOTE 03, em função das peculiaridades do conjunto de blocos que formam o Camelódromo, só poderá iniciar os serviços de fechamento do

local, e de forma parcial, no dia 31 de janeiro 2027 com a abertura nos pisos, onde serão instalados os barrotes de sustentação dos tapumes; mesmo com a colocação de barrotes e chapas de madeirit, não será possível o fechamento total dos conjuntos de prédios do Camelódromo, visto que continuarão a funcionar até as 16:00 do dia 05 de fevereiro de 2027, voltando a funcionar às 12:00 do dia 10 de fevereiro de 2027, quando a contratada, ganhadora do Lote 03, deverá ter concluído o seu serviço de desmonte e remoção de todas as peças de madeira que compõem o tapume.

10 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária **N° 5010.2566.3.3.90.39 – FT 500.**

12 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2027 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda **(DFD) nº 5010.0064/2026**.

13 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto em análise — execução de fechamento de edificações e áreas públicas com tapumes de madeira durante o Carnaval de 2027, incluindo posterior retirada das estruturas ao término das festividades — enquadra-se, conforme o Estudo Técnico Preliminar, Item 13, de forma inequívoca, na categoria de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

14 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico apresenta, de forma estruturada, as etapas, procedimentos e responsabilidades necessárias para assegurar a execução adequada dos serviços de **fechamento de edificações e áreas públicas com tapumes de madeira durante o Carnaval 2027**, garantindo a proteção física das áreas, a segurança dos transeuntes e a efetiva entrega dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em

conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1 Preparação e Planejamento

a) Elaboração do Plano de Trabalho

A empresa contratada deverá apresentar **Plano de Trabalho detalhado**, contendo:

- Cronograma físico-financeiro da montagem, manutenção e desmontagem dos tapumes;
- Sequência programada das frentes de trabalho, considerando as áreas prioritárias definidas pela EMLURB e demais órgãos envolvidos;
- Dimensionamento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e logística de transporte;
- Definição dos métodos executivos para montagem dos módulos de tapume, instalação de suportes estruturais, fixações e medidas de reforço;
- Procedimentos de gestão de resíduos, organização do canteiro reduzido e abastecimento de materiais;

Medidas de segurança operacional, incluindo isolamento temporário das áreas de intervenção e cumprimento das normas vigentes (NR-18, NR-35, etc.).

b) Reunião de Início

Antes do início das atividades será realizada **Reunião de Partida** entre a contratada e a fiscalização da EMLURB, com o objetivo de:

- Alinhar diretrizes operacionais;
- Validar o cronograma e os métodos executivos propostos;
- Definir protocolos de comunicação, sinalização e controle de riscos;
- Ajustar procedimentos para atuação em áreas sensíveis e com grande circulação de pessoas;

Estabelecer orientações para a manutenção preventiva dos tapumes durante os dias do evento.

14.2 Desenvolvimento dos Serviços

a) Montagem dos Tapumes

A contratada deverá executar os serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, assegurando:

- Montagem dos módulos de tapume com madeira especificada, estrutura de sustentação, travamentos, fixações e reforços;
- Instalação de portas/tampas de acesso quando necessário, devidamente identificadas;

- Sinalização provisória, incluindo faixas refletivas, placas e barreiras de segurança;
- Adequação às condições de cada local, respeitando infraestrutura existente, circulação de pedestres e exigências dos órgãos públicos;
- Atendimento às normas técnicas de segurança, ergonomia e estabilidade estrutural dos painéis.

b) Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da EMLURB realizará:

- Inspeções presenciais durante montagem, manutenção e desmontagem;
- Verificação da conformidade dos materiais e da montagem com as especificações;
- Checagem do cronograma e da correta ocupação do espaço público;
- Análise do estado estrutural dos tapumes durante o período carnavalesco;
- Registros das ocorrências que demandem correções imediatas.

c) Manutenção Durante o Evento

Durante os dias do Carnaval 2027, a contratada deverá manter equipe de prontidão para:

- Reajustes emergenciais;
- Reforço de painéis danificados;
- Correções em suportes, travamentos e elementos de fixação;
- Revisões diárias das condições de estabilidade, principalmente em áreas de grande fluxo.

d) Desmontagem e Remoção

Encerrado o período festivo:

- Os tapumes deverão ser totalmente desmontados;
- Os materiais e resíduos deverão ser removidos com destino adequado;
- O local deverá ser devolvido em condições originais, limpo e desobstruído.

14.3 Monitoramento e Avaliação

a) Relatórios de Progresso

A contratada deverá entregar relatórios periódicos contendo:

- Andamento das frentes de montagem;
- Registros fotográficos antes, durante e após cada etapa;
- Quadro de mão de obra e equipamentos mobilizados;
- Ocorrências relevantes e medidas corretivas adotadas;
- Relatório final consolidado após desmontagem.

b) Auditoria e Controle de Qualidade

A EMLURB poderá:

- Realizar auditorias técnicas;
- Exigir comprovação da qualidade dos materiais utilizados (madeira, ferragens e fixadores);
- Determinar substituições ou reforços imediatamente em caso de não conformidade.

14.4 Ajustes e Alterações

a) Reajustes e Revisões Contratuais

Eventuais necessidades de alteração de escopo, prazos ou outras adequações serão formalizadas via termo aditivo, devidamente justificado conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) Solicitação de Ajustes

A contratada deverá:

- Corrigir, às suas expensas, erros de montagem, falhas operacionais ou omissões de responsabilidade própria;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização sempre que necessário para garantir segurança, estabilidade e integridade dos tapumes.

14.5 Encerramento do Contrato

a) Análise de Desempenho

A EMLURB avaliará o desempenho final da contratada considerando:

- Qualidade e estabilidade dos tapumes;
- Cumprimento do cronograma;
- Efetividade na manutenção durante o evento;
- Segurança operacional;
- Comunicação e atendimento às solicitações da fiscalização.

Essa avaliação poderá influenciar futuras contratações públicas.

b) Encerramento e Documentação

Concluída a desmontagem e aceitas todas as etapas pela fiscalização, será realizado o encerramento formal do contrato, com:

- Entrega dos relatórios finais;
- Quitação das obrigações contratuais;
- Arquivamento da documentação e encerramento do processo administrativo.

15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como Requisitos básicos para execução da obra, a contratada deverá atender:

I. Atender às especificações previstas no de Caderno de Encargos da EMLURB.

II. Atender as especificações dos Planos Diretores da Cidade do Recife.

III. Atender as Especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

IV. Cumprir às previsões constantes na Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.

V. Atender à Resolução CONFEA N° 1137 DE 31/03/2023.

VI. Atender às eventuais exigências dos órgãos de licenciamento ambiental.

VII. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1) **ACESSIBILIDADE**: Conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços previstos devem garantir a acessibilidade universal para todos os pedestres, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Todas as intervenções serão executadas conforme as diretrizes da ABNT NBR 9050/2021, que define os requisitos técnicos necessários para assegurar a inclusão e a segurança no uso dos espaços públicos.

As medidas previstas incluem a implantação sinalização conforme normas de acessibilidade, essenciais para tornar o ambiente de trabalho urbano mais inclusivo e seguro. Esses elementos melhoram a mobilidade dos pedestres, promovendo a autonomia e integração social de grupos vulneráveis.

É importante ressaltar que, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, as obras e serviços de engenharia devem estar atentos aos requisitos de acessibilidade. Isso garante que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, possam frequentar os espaços públicos e utilizar seus equipamentos e instalações de forma segura e autônoma. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo devem ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

As intervenções previstas neste projeto deverão atender às exigências das legislações brasileiras que garantem a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme descrito nas normativas abaixo:

- Lei nº 10.048, de 2000: Estabelece prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em serviços públicos e privados que atendem ao público em geral.
- Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): Estabelece os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e acessibilidade em todos os aspectos da vida social.
- Lei nº 8.160, de 1991: Dispõe sobre o símbolo que permite a identificação das pessoas com deficiência auditiva.
- Lei nº 7.405, de 1985: Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que possibilitem sua utilização por pessoas com deficiência.
- Decreto nº 5.296, de 2004: Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas para garantir a acessibilidade em todos os ambientes urbanos e de uso público.
- ABNT NBR 9050, de 2020: Estabelece as normas técnicas para acessibilidade em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, visando garantir a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

As legislações e normas visam assegurar que obras de engenharia atendam aos requisitos legais de acessibilidade, promovendo inclusão social, segurança e autonomia para todos, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O projeto de requalificação de vias, bem como as atividades de apoio técnico e supervisão devem seguir rigorosamente essas diretrizes, garantindo áreas acessíveis e alinhadas aos princípios da acessibilidade universal.

Considerando que os serviços do objeto da presente demanda envolvem intervenções para acesso de pedestres, a acessibilidade ganha destaque especial nas intervenções propostas, pois envolvem a facilitação do acesso aos usuários da via. A aplicação das normas vigentes de acessibilidade, especificamente a ABNT NBR 9050/2024, é crucial devido ao impacto direto que têm no acesso e na segurança dos usuários nessas estruturas.

2) <u>SUSTENTABILIDADE</u>:

A execução do objeto deverá observar os princípios de desenvolvimento urbano sustentável, com foco na preservação ambiental, eficiência dos recursos naturais, acessibilidade universal e bem-estar coletivo. Os seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade deverão ser obedecidos:

- Utilização preferencial de materiais reciclados ou recicláveis.
- Priorizar fornecedores locais ou regionais.
- Destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reutilização e reciclagem de materiais.
- Proibição de queima de resíduos, deposição em áreas verdes ou uso de bota-fora não autorizado.

3) <u>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DE CORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA</u>

1. Considerando que o objeto em análise envolve a execução de serviços, é necessário especificar que quaisquer soluções propostas deverão considerar que os resíduos devem ser descartados em locais adequados.
2. Os equipamentos utilizados durante a execução dos serviços devem respeitar os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei n° 16.243/96 – Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

VIII. SUBCONTRATAÇÃO:

a) A subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela EMLURB, observando-se o limite máximo de 25% do valor total contratado. Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação específica, identificando os serviços a serem subcontratados e a empresa subcontratada, que deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase licitatória.

A autorização estará condicionada à emissão de parecer técnico pela fiscalização da obra e à avaliação da Diretoria de Projetos e Obras (DEPO/DMU), que verificarão a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a aptidão técnica da empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços pretendidos.

b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

16.1 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

16.2 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

16.3 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

16.4 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

16.5 **Qualificação Técnica Operacional**

16.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

16.5.2 Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

16.5.3 Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

Tabela 03: Quantitativo de Qualificação Operacional

LOTE I					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	8.798,65	29,79%	45%	**3.959,39**
II	Aplicação de pintura e selador.	17.597,32	5,16%	45%	**7.918,79**

Tabela 04: Quantitativo de Qualificação Operacional

LOTE II					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	5.981,09	20,35%	45%	2.691,49
II	Aplicação de pintura e selador.	11.962,18	3,51%	45%	**5.382,98**

Tabela 05: Quantitativo de Qualificação Operacional

LOTE III					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	8.856,04	30,13%	45%	**3.985,21**
II	Aplicação de selador e pintura.	17.712,08	5,19%	45%	**7.970,43**

16.5.4 **Justificativa Técnica para Exigência do item I**

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para a **execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios** fundamenta-se na relevância crítica desse item dentro da contratação e na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência real, comprovada e suficiente para garantir a adequada execução do objeto.

16.5.4.1 Relevância do item dentro da composição orçamentária

O serviço de instalação de tapumes provisórios representa o núcleo central do objeto licitado, correspondendo a:

- 29,79% do orçamento do Lote I
- 20,35%% do orçamento do Lote II
- 30,13% do orçamento do Lote III

Ou seja, trata-se do elemento de maior peso técnico e financeiro nos três lotes. A adequada execução deste item é determinante para o sucesso da contratação, para a segurança pública e para o cumprimento das operações previstas no período pré, durante e pós-Carnaval 2027.

Diante desse impacto, é imprescindível que a licitante comprove experiência prévia especificamente nesse tipo de serviço, demonstrando que possui capacidade real de atender às exigências contratuais.

16.5.4.2 Complexidade técnica e operacional do serviço

A execução de tapumes provisórios em áreas públicas com circulação intensa, condições de terreno variáveis e presença de interferências urbanas requer domínio de soluções construtivas específicas, tais como:

- Técnicas de fixação ou apoio compatíveis com o pavimento existente;
- Garantia de estabilidade estrutural frente a vento, vibração e grande fluxo de pessoas;
- Execução em cronograma reduzido e ininterrupto;
- Atendimento às particularidades dos lotes — vias estreitas, prédios tombados, corredores de desfile e funcionamento comercial (ex.: camelódromo).

A falta de experiência prévia pode resultar em **falhas de sustentação**, instabilidade, atrasos de montagem e risco direto à integridade dos foliões e transeuntes.

16.5.4.3 Proporcionalidade e adequação da exigência (45%)

Embora a Lei nº 14.133/2021 permita a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional até o limite de 50% do quantitativo previsto, optou-se por estabelecer apenas 30% como parâmetro de comprovação.

Essa escolha atende plenamente aos princípios da:

- Proporcionalidade,
- Razoabilidade,
- Ampla competitividade, e
- Adequação ao risco do objeto.

A exigência de 45% garante que as empresas participantes tenham experiência mínima suficiente para executar os itens que representam 29,79% valor total do lote I, 20,35% do valor total do Lote II e 30,13% do valor total do Lote III, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

O parâmetro adotado é tecnicamente justificável e juridicamente seguro, pois:

- Garante que a contratada já tenha executado, em escala representativa, serviços semelhantes;
- Permite a participação de empresas de médio porte e empresas regionais com atuação comprovada;
- Reduz o risco de inexecução contratual e evita necessidade de aditivos ou reforços emergenciais;
- Mantém alinhamento com a legislação, mesmo optando por um limite inferior ao máximo permitido.

16.5.4.4 Contribuição da experiência para a mitigação de riscos

Tendo em vista o contexto do Carnaval — que envolve grandes aglomerações, prazos estreitos e intervenções em áreas de alta relevância urbana —, a comprovação de experiência prévia é vital para:

- Garantir a montagem segura e estável dos tapumes;
- Assegurar cumprimento rigoroso do cronograma;
- Evitar interrupção de vias estratégicas;
- Mitigar riscos de acidentes com o público;
- Proporcionar previsibilidade técnica à administração.

16.5.4.5 Conclusão Item I

Diante da expressiva representatividade orçamentária do serviço (acima de 70% em todos os lotes), da complexidade técnica envolvida, dos riscos operacionais associados ao período do Carnaval e da necessidade de assegurar a correta execução do núcleo do objeto, justifica-se plenamente a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional referente à instalação de tapumes provisórios.

A adoção do percentual de 45% do quantitativo previsto, inferior ao máximo legal permitido (50%), demonstra equilíbrio, proporcionalidade e respeito à competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a segurança, a qualidade e a viabilidade da execução contratual.

16.5.5 **Justificativa Técnica para Exigência do item II**

A exigência de comprovação de experiência prévia na aplicação de selador em chapas de madeirite resinado, em duas demãos e sem utilização de massa acrílica, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha conhecimento técnico e capacidade operacional para executar adequadamente um serviço que possui impacto direto na durabilidade, segurança e desempenho estrutural dos tapumes previstos no objeto.

16.5.5.1 Relevância do item na composição dos custos

O serviço de aplicação de selador representa parcela significativa do custo total dos três lotes, com os seguintes percentuais:

- 5,16% do orçamento do Lote I
- 3,51% do orçamento do Lote II
- 5,19% do orçamento do Lote III

Trata-se, portanto, de um item com impacto financeiro relevante — o segundo de maior peso dentro da composição orçamentária — e diretamente associado à preservação e integridade estrutural dos painéis de tapume. A ausência de adequada aplicação do selador pode comprometer o desempenho final do sistema, sobretudo considerando sua exposição a intempéries durante o período do Carnaval.

16.5.5.2 Importância técnica da correta aplicação do selador

As chapas de madeirite resinado, quando expostas ao ambiente urbano e às condições de uso previstas, estão sujeitas a:

- Absorção de umidade;
- Degradação superficial;
- Empenamento e delaminação;
- Redução da vida útil;
- Perda de resistência mecânica e estética.

A aplicação de duas demãos de selador, conforme especificado, é um procedimento técnico que requer:

- Domínio de técnicas corretas de preparo da superfície;
- Controle da espessura e uniformidade do produto;
- Uso adequado de equipamentos de aplicação;
- Entendimento de tempos de secagem e cura;
- Capacidade de manter a produtividade exigida pelo cronograma rígido de montagem dos tapumes.

Empresas sem experiência comprovada nesse processo tendem a apresentar falhas como aplicação irregular, baixa aderência, acabamento comprometido e necessidade de retrabalho, aumentando custos e risco de atrasos.

16.5.5.3 Proporcionalidade e razoabilidade da exigência (45%)

A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração exigir comprovação de capacidade técnico-operacional até 50% do quantitativo do item. No entanto, para este serviço, optou-se por uma exigência modesta e proporcional, de 45% do quantitativo previsto no orçamento.

A opção por 45% observa:

- Proporcionalidade, ao representar experiência suficiente, mas não restritiva;
- Adequação ao impacto do item, que corresponde a 5,16% do custo do lote I, 3,51% do custo do Lote II e 5,19% do custo do lote III;
- Razoabilidade, garantindo que empresas com experiência real e mínima necessária possam participar;
- Ampla competitividade, não limitando o processo às empresas de maior porte;
- Mitigação de riscos, ao assegurar expertise prática em um serviço diretamente ligado à durabilidade e segurança dos painéis.

A exigência de 45% é técnica e juridicamente adequada, pois demonstra equilíbrio entre a necessidade de garantir a boa execução do objeto e a preservação da competitividade do certame.

16.5.5.4 Importância da experiência prévia para o êxito do contrato

Nos tapumes destinados ao Carnaval 2027, a correta aplicação do selador:

- Aumenta a durabilidade dos painéis sob chuva, sol e uso intensivo;
- Evita deterioração prematura que comprometa a segurança e a estética;
- Reduz riscos de retrabalho durante a montagem e operação;
- Garante o desempenho esperado ao longo de todo o período de uso;
- Assegura a integridade visual e funcional das estruturas, especialmente em locais de grande visibilidade pública.

Experiência comprovada neste tipo de serviço é, portanto, essencial para assegurar que o conjunto dos tapumes atenda ao desempenho esperado com mínima probabilidade de falhas operacionais.

16.5.5.5 Conclusão Item II

Diante da representatividade financeira do serviço (aproximadamente 16% em todos os lotes), da importância técnica para a durabilidade e integridade dos tapumes, e da necessidade de mitigação de riscos operacionais no contexto do Carnaval, justifica-se plenamente a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional referente à aplicação de selador em chapas de madeirite resinado.

A adoção de 45% do quantitativo previsto, valor abaixo do limite legal de 50%, demonstra equilíbrio, proporcionalidade e foco na qualidade da contratação, assegurando a participação ampla de empresas habilitadas e a adequada execução contratual.

16.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

16.6.1 Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.

16.6.2 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s)

respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Tabela 06: Quantitativo de Qualificação Profissional Lote I

LOTE I					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	8.798,65	29,79%	20%	**1.759,73**
II	Aplicação de selador e pintura.	17.597,32	5,16%	20%	**3.519,46**

Tabela 07: Quantitativo de Qualificação Profissional Lote II

LOTE II					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	5.981,09	20,35%	20%	**1.196,21**
II	Aplicação de selador e pintura.	11.962,18	3,51%	20%	**2.392,43**

Tabela 08: Quantitativo de Qualificação Profissional Lote III

LOTE III					
Item	**Descrição**	**Qtd. Total Plan. Orçamentária (m2)**	**% Representativo na Plan. Orçamentária.**	**% a ser exigido**	**Qtd. Exigida (m2)**
I	Execução de serviços de fornecimento e instalação de tapumes provisórios para isolamento e proteção de áreas, incluindo painéis e estrutura de sustentação, com montantes fixados.	8.856,04	30,13%	20%	**1.771,20**
II	Aplicação de selador e pintura.	17.712,08	5,19%	20%	**3.542,41**

17 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

17.1 Atender aos limites do item 7 do presente Projeto Básico.

17.2 A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

17.3 Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa n° 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

17.4 O valor do BDI da licitante deverá está incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

17.5 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

17.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

18.1 Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;

18.2 Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

18.3 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

18.4 A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

18.5 Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.

18.6 Esta visita com cada pretenso licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

18.7 **O TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizado seus respectivos modelos em anexo.

18.8 A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de

prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

19 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

As condições de participação referente a consórcios ou cooperativa estão devidamente apresentadas no item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar 016/2026 - DEPO.

20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

20.3 A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

20.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

20.6 Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

20.7 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

20.8 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

20.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

20.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12 A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

20.13 Os itens da etapa "Administração Local" serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

20.14 Os itens do orçamento básico referente à etapa "Administração Local" não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

21 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

21.2 A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

21.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

21.4 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

21.5 O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

21.6 Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

21.7 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

21.8 Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

21.9 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.10 É condição indispensável para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

21.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

21.12 **O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

21.13 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

22 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 6, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

22.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

22.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

22.4 O reajuste será realizado por Apostilamento.

22.5 Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

23 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:

23.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

23.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3 Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

23.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

23.5 <u>Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:</u>

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;

2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;

10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

24.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

24.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

24.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

24.5 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.

24.6 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

24.7 Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.

24.8 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.

24.9 Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;

24.10 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;

24.11 Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

24.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;

24.13 A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

24.14 A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

24.15 Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;

24.16 Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;

24.17 Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

24.18 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);

24.19 Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;

24.20 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;

24.21 Garantir a exeqüibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;

24.22 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

24.23 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

24.24 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

24.25 Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

24.26 Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

24.27 Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;

24.28 Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;

24.29 Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;

24.30 Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.

24.31 A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;

24.32 Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

24.33 Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;

24.34 Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;

24.35 Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;

24.36 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.38 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.39 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

24.40 Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

24.41 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

24.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

24.43 Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

24.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.45 Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;

24.46 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

24.47 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

24.48 Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

24.49 Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

24.50 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

24.51 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos

que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

24.52 Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

24.53 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

24.54 Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

24.55 Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

24.56 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

24.57 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

24.58 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

24.59 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

24.60 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

24.61 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

24.62 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

24.63 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

24.64 Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

24.65 A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução

25.2 Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

25.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

25.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

25.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

25.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

26 SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

26.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

26.2.1 Advertência;

26.2.2 Multa;

26.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 26.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2,

26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12 deste Edital.

26.4.1 Multa moratória de até:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

26.4.2 Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;

III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;

IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;

V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;

VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;

VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de

se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;

VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;

IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);

X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;

XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;

XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;

XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

26.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea "h", da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

26.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.5

deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

26.10.1 Descumprimento de pequena relevância;

26.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.11 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

26.11.1 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.11.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

26.11.3 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

26.11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

26.11.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:

26.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 26.11.1, 26.11.2, 26.11.3, 26.11.4 e 26.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

26.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

c) Descontado do valor da garantia prestada; ou

d) Cobrado judicialmente

26.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

26.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

26.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

26.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

26.12 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

26.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

26.12.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

26.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

26.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

26.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

26.12.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

26.13 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

26.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

26.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

26.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

26.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

26.14 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 26.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

26.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

26.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 26.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

26.16.2 O disposto no subitem 26.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

26.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

26.17 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

26.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.17.2 As peculiaridades do caso concreto;

26.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

26.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.18 São circunstâncias agravantes:

26.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

26.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

26.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

26.18.4 A reincidência;

26.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

26.19 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

26.20 Para efeito de reincidência:

26.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

26.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

26.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

26.21 São circunstâncias atenuantes:

26.21.1 A primariedade;

26.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

26.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;

26.21.4 Confessar a autoria da infração

26.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

27 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

27.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

28.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

28.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.

28.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.

28.5 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

28.6 Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

28.7 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

28.8 Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capitulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 15 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANISIA OLIVEIRA GOMES
Data: 16/10/2026 16:14:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANÍSIA OLIVEIRA GOMES
Analista de Obras e Projetos
Engª Civil/Orçamentista
Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE